APROVADO NO VIII CONGRESSO INTERNO DAS E DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB) EM 06/12/2009.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, FINS E REPRESENTAÇÃO LEGAL

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Seção I - Das Carteiras de Estudante

CAPÍTULO IV - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Seção I - Do Congresso Estudantil

Seção II - Da Assembléia Geral

Seção III - Do Conselho de Entidades de Base

Seção IV - Da diretoria

Subseção I - Das atribuições das coordenadorias

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO VI- DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, FINS E REPRESENTAÇÃO LEGAL

Artigo 1.º O Diretório Central dos Estudantes, DCE - UFPB, é a entidade máxima de representação dos estudantes da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Parágrafo único. O DCE – UFPB é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária, religiosa, livre e independente dos órgãos públicos e privados, regido pelo presente estatuto, tendo sede no campus I e foro na cidade de João Pessoa.

Artigo 2.º São princípios e fins do DCE - UFPB:

- I Representar os estudantes da Universidade Federal da Paraíba, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes;
- II Promover a aproximação entre os discentes, docentes e técnico-administrativos da UFPB, preservando a sua autonomia;

- III Organizar, auxiliar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária;
- IV Promover intercâmbio, integração e fortalecimento dos movimentos sociais, em especial das entidades do movimento estudantil;
- V Defender que a Educação seja priorizada em um plano de transformação social, afirmando sempre o caráter público, gratuito, democrático e de qualidade da Universidade;
- VI Lutar pela democratização do acesso e pela implementação de políticas que facilitem a permanência do estudante na instituição;
- VII Garantir a efetiva ocupação das vagas discentes dos Conselhos Superiores, Câmaras e demais órgãos colegiados da UFPB, defendendo a paridade da participação estudantil nestes órgãos em relação aos demais segmentos da Universidade;
- VIII Defender a democracia, a liberdade e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão dentro e fora da Universidade;
- IX apoiar movimentos e entidades cujos fins sejam congêneres aos do DCE-UFPB.
- X Propiciar a todos (as) os estudantes uma participação efetiva dentro da entidade, sem fazer qualquer restrição a raça, etnia, geração, sexo, orientação sexual, condição social, credo religioso ou político.
- XI Representar os estudantes na condição de consumidores junto aos órgãos de defesa do consumidor e na esfera judicial sempre que necessário.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Artigo 3.º São membros do DCE-UFPB todos (as) os estudantes matriculados regularmente nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal da Paraíba.

Artigo 4.º São direitos dos membros do DCE-UFPB:

- I A participação de forma livre e direta ou através das entidades de base, pela palavra oral ou escrita, em quaisquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do DCE-UFPB;
- II Votar e ser votado, na forma deste estatuto;
- III Livre acesso à sede do DCE-UFPB e aos seus documentos;
- IV Participar das atividades organizadas pelo DCE-UFPB;

Artigo 5.º São deveres dos membros do DCE-UFPB:

- I Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e respeitar as deliberações e resoluções das instâncias do DCE-UFPB;
- II Zelar pelo patrimônio da Entidade.
- III Zelar pela imagem da entidade frente à sociedade.

Parágrafo único. Os membros do DCE-UFPB não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Entidade, desde que o membro não aja de má fé ou use o nome da entidade para outros fins diferentes dos estabelecidos no presente Estatuto, respondendo por estes na forma da lei.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

- **Artigo 6.º** O patrimônio do Diretório Central dos (as) Estudantes da Universidade Federal da Paraíba será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.
- § 1.º A alienação de quaisquer bens de valor acima de um salário mínimo somente poderá ser realizada mediante a decisão do Conselho de Entidades de Base.
- § 2.º Em caso de dissolução da entidade, seus bens serão revertidos para o patrimônio dos Diretórios e Centros Acadêmicos da UFPB.

Artigo 7.º São recursos financeiros do DCE-UFPB:

- I As quantias arrecadadas em forma de contribuição espontânea dos (as) estudantes;
- II As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo DCE-UFPB;
- III Os lucros provenientes de emprego de capital;
- IV Os recursos financeiros oriundos da emissão das CIEs.
- V O Diretório Central dos Estudantes poderá receber financiamento e contribuições de instituições públicas e/ou privadas para eventos e atividades relacionadas ao movimento estudantil, resguardando sua autonomia frente a elas.

Artigo 8.º As despesas do DCE-UFPB serão classificadas em:

- I ordinárias, quando referentes a gastos com material de expediente; prestadores de serviços, funcionários e a conservação e manutenção do seu patrimônio;
- II extraordinárias, quando referentes a gastos decorrentes da realização de promoções e eventos, além de toda e qualquer despesa não prevista acima.
- § 1.º As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos coordenadores da Diretoria Executiva do DCE-UFPB.
- § 2.º As despesas não poderão, no momento da contratação, gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício.
- **Artigo 9.º** A Diretoria do DCE-UFPB prestará contas de sua gestão financeira, trimestralmente e ao término de seu mandato, ao Conselho de Entidades de Base, responsável pela sua aprovação.
- § 1.º A Diretoria do DCE publicará a prestação de contas com 15 dias de antecedência e disponibilizará à comunidade acadêmica conforme solicitação.
- § 2.º Após a sua aprovação, a prestação de contas deverá ser afixada em mural na sede do DCE, bem como em outros murais que facilitem a sua publicização.
- DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFPB CIDADE UNIVERSITÁRIA S/N CENTRO DE CONVIVÊNCIA CAMPUS I UFPB JOÃO PESSOA-PB 32167233

Artigo 10° No caso de ausência temporária de diretoria responsável pela gestão da entidade, caberá ao Conselho de Entidades de Base formar uma comissão gestora a fim de administrar o patrimônio desta, observando-se o disposto no presente estatuto.

Seção I - Das Carteiras de Estudantes

Artigo 11° O DCE - UFPB deve priorizar a cobrança de um preço justo e acessível, garantindo a gratuidade das CIEs aos que comprovarem baixa renda através do processo de seleção realizada pela COAPE. Estipulado pela gestão, o repasse das carteiras de estudante será encaminhado para o DCE e os CAs com proporção de 60% aos CAs e 40% ao DCE.

Artigo 12° O DCE deve divulgar amplamente a explicação de como se chega ao preço final da CIE's: preço de custo, mais repasse do DCE, mais repasse dos CA's.

CAPÍTULO IV - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Artigo 13° O DCE-UFPB é composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo:

- I Congresso Estudantil;
- II Assembleia Geral;
- III Conselho de Entidades de Base Estadual;
- IV Coordenação Executiva e suas Diretorias;
- V Conselho de Entidades de Base da Câmara.

Seção I - Do Congresso Estudantil

Artigo 14° O Congresso Estudantil é a instância máxima de deliberação nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - O Congresso Estudantil terá seu regimento formulado e aprovado no Conselho de Entidades de Base;

Artigo 15° Compete ao Congresso:

- I Aprovar, reformar ou emendar esse Estatuto;
- II Discutir os problemas da UFPB, da Educação e da situação da Universidade Brasileira, buscando as soluções;
- III Discutir e propor soluções para os problemas do movimento estudantil da UFPB e geral, bem como orientar sua atuação;
- IV Discutir os problemas sociais e políticos, regionais, nacionais e internacionais;
- V Discutir e votar as teses, recomendações, moções adendos e propostas apresentadas por qualquer de seus delegados;
- VI Denunciar, suspender ou destituir membros da Diretoria do DCE-UFPB;
- VII Deliberar sobre a extinção da entidade.
- **Artigo 16**° O Congresso Estudantil deverá ser convocado ordinariamente a cada 02 (dois) anos pela Diretoria do DCE-UFPB, ou ainda, extraordinariamente:
- I Por Assembleia Geral;
- II Pelo Conselho de Entidades de Base;
- III Por Comissão de Estudantes, referendada por ¼ de assinaturas dos alunos regularmente matriculados.
- **Parágrafo 1° -** O Congresso deverá ser convocado com pelo menos três meses de antecedência de sua realização.
- **Artigo 17**° O Conselho de Entidades de Base, logo depois de aprovada a convocação do Congresso, formulará e aprovará o Regimento para o Congresso.
- **Artigo 18**° O quorum para instalação do Congresso será o de maioria absoluta de delegados credenciados.
- DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFPB CIDADE UNIVERSITÁRIA S/N CENTRO DE CONVIVÊNCIA CAMPUS I UFPB JOÃO PESSOA-PB 32167233

Parágrafo Único. As deliberações do Congresso serão por maioria simples de votos, exceto às referentes aos incisos I, VI e VII do artigo 15 que serão definidas por maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos delegados presentes.

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 19° A Assembleia é o segundo órgão máximo de deliberações do DCE - UFPB, sendo composta por todos os membros do DCE - UFPB, com igual direito a voz e voto.

Parágrafo Único. Poderá ser concedido o direito a voz aos não-membros, salvo deliberação em contrário por parte da própria Assembleia.

Artigo 20° Compete à Assembleia Geral:

- I Reconhecer seus membros;
- II Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- III Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões;
- IV Julgar recursos interpostos pela Diretoria e do Conselho de Entidades de Base;
- V Suspender ou destituir coordenadores do DCE e/ou os (as) representantes discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;
- VI Convocar o Congresso Estudantil;
- VII Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- VIII Receber o relatório das atividades dos representantes discentes a respeito das deliberações dos Conselhos Superiores e Câmaras;
- **Artigo 21**° A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria do DCE UFPB ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente de acordo com as exigências
- DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFPB CIDADE UNIVERSITÁRIA S/N CENTRO DE CONVIVÊNCIA CAMPUS I UFPB JOÃO PESSOA-PB 32167233

impostas pela conjuntura do Movimento Estudantil da Universidade Federal da Paraíba, nos seguintes casos:

- § 1.° A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:
- I Por 40% dos membros do Conselho de Entidades de Base;
- II Pela Diretoria do DCE UFPB;
- III Comissão de Estudantes referendada por 30% dos estudantes regularmente matriculados.
- § 2.º A convocação da Assembleia ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias úteis e, a da extraordinária, com antecedência mínima de 3 dias úteis, sempre com pauta, data, horário e local previamente definidos.
- § 3.° A Assembleia Geral deverá ser amplamente divulgada através dos mais variados meios de comunicação disponíveis.
- § 4.º Para a realização da Assembleia Geral em qualquer dos Campi, o DCE/UFPB deverá viabilizar transporte para garantir a presença de representantes dos demais campi.
- **Artigo 22**° A Assembleia Geral será presidida pela Diretoria do DCE UFPB ou, na inexistência ou ausência desta, por comissão eleita na própria Assembleia;

Parágrafo único. A plenária poderá destituir a mesa, em caso de má condução dos trabalhos propostos ou impedimento dos mesmos por motivos de ordem maior com quórum de 60% dos estudantes presentes na assembleia.

Artigo 23° O quórum mínimo para que a Assembleia Geral tenha caráter deliberativo é de 20% do total de membros, tendo caráter apenas consultivo no caso de quórum inferior.

§ 1.° As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 2.° As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, devendo esta ser lida e aprovada ao fim da Assembleia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada à toda comunidade acadêmica em até cinco dias úteis.

Artigo 24° As deliberações da Assembleia Geral serão válidas, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto, os fins da Entidade e as deliberações do Congresso dos Estudantes.

Seção III - Do Conselho de Entidades de Base

Artigo 25° O Conselho de Entidades de Base Estadual, cuja sigla adotada será COEBE, é a instância deliberativa imediatamente inferior à Assembleia Geral, composto pelos representantes dos Centros Acadêmicos (CAs) e Diretórios Acadêmicos (DAs) com mandato em vigor e pela Diretoria do DCE- UFPB.

- § 1.º Cada Centro Acadêmico e Diretórios Acadêmicos terá direito a um voto e o DCE UFPB a dois votos no COEBE.
- § 2.º No caso de empate, o presidente da mesa terá voto de minerva.
- § 3.º A mesa do COEBE será presidida e secretariada por dois membros do DCE e um membro de entidade de base escolhido no COEBE por votação, exceto por decisão contrária de 60% dos presentes. Durante o COEBE, os componentes da mesa poderão ser substituídos por qualquer outro desde que aprovado pelo plenário.
- § 4.° A plenária destitui a mesa, com 60% dos CAs presentes, caso haja má condução dos trabalhos propostos ou impedimento da continuidade dos mesmos por motivos de ordem maior.
- § 5.º Para efeito deste artigo, considerar-se-á em pleno exercício de mandato, o Centro Acadêmico ou Diretório Acadêmico que cumulativamente:
- I Houver apresentado ata de Posse ao Conselho de Entidades, bem como ata de eleição à diretoria executiva do DCE UFPB;
- II Não houver ultrapassado o mandato.

Artigo 26° Compete ao Conselho de Entidades de Base - COEBE:

- I Encaminhar, conjuntamente com a Diretoria do DCE, as deliberações do Congresso de Estudantes, da Assembleia Geral ou do próprio COEBE;
- II Deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas;
- III Fiscalizar e dar pareceres sobre os relatórios e prestações de conta da Diretoria do DCE UFPB;
- IV Convocar Congresso Estudantil e Assembleia Geral;
- V Elaborar e revogar resoluções que orientem as atividades do DCE, Centros Acadêmicos e representantes discentes nos Conselhos Superiores, Câmaras e demais órgãos colegiados;
- VI Convocar as eleições da Diretoria do DCE UFPB, aprovar o Regimento Eleitoral da posse e chapa eleita para a Diretoria do DCE UFPB e aos representantes discentes eleitos;
- VII Receber o relatório de atividades dos representantes discentes a respeito das deliberações dos Conselhos Superiores e Câmaras;
- VIII Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- IX Referendar a indicação para representação do DCE nas instâncias deliberativas da UFPB.
- **Artigo 27**° O COEBE reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado com cinco dias úteis de antecedência pela Diretoria ou por um terço dos Centros Acadêmicos constituídos;

Parágrafo Único. A convocação das reuniões do COEBE deverá ser feita mediante convocatória todos os CAs e entidades de base com pauta previamente definida e cinco dias úteis de antecedência.

Artigo 28° O quórum mínimo para instalação do COEBE deliberativo é de cinquenta por cento mais um do total de Centros Acadêmicos constituídos e com mandato em

vigor. Não havendo quórum, far-se-á uma segunda chamada com dois dias úteis, e este COEBE será deliberativo com 40% de CAs com mandato em vigor.

- § 1.º As decisões do COEBE serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto nos casos previstos neste estatuto.
- § 2.° As deliberações do COEBE serão lavradas em ata assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos, devendo ser lida e aprovada na reunião subsequente.
- § 3.º Para efeito de quórum, a Diretoria do DCE, após a posse, fará um levantamento de todos os CAs e DAs com mandato em vigor que deverá ser publicado na sede do DCE e atualizado quando se fizer necessário.

Seção IV - Da diretoria

Artigo 29° A diretoria do Diretório Central dos (as) Estudantes será eleita diretamente por todos os estudantes da Universidade Federal da Paraíba, mediante sufrágio universal e secreto.

Artigo 30° A diretoria eleita terá mandato de um ano.

Artigo 31° A Diretoria do DCE-UFPB é o órgão coordenador e executor das atividades do DCE, estando subordinado às deliberações do Congresso Estudantil, da Assembleia Geral e do Conselho de Entidades de Base.

Artigo 32° Os coordenadores da Diretoria do DCE - UFPB não serão remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

Artigo 33° A Diretoria do DCE UFPB funcionará sob forma de Coordenação Executiva e suas Diretorias nos termos deste estatuto.

Artigo 34° A Diretoria será organizada internamente em coordenações e diretorias, de acordo com a seguinte divisão:

I - Coordenação Geral

- I.I 02 Coordenadores(as) Gerais
- I.II Coordenador(a) Geral de João Pessoa

- I.III Coordenador(a) Geral Adjunto de João Pessoa
- I.IV Coordenador(a) Geral de Areia
- I.V Coordenador(a) Geral Adjunto de Areia
- I.VI Coordenador(a) Geral de Bananeiras
- I.VII Coordenador(a) Geral Adjunto de Bananeiras
- I.VIII Coordenador(a) Geral do Litoral Norte
- I.IX Coordenador(a) Geral Adjunto do Litoral Norte

II - Coordenação de Organização

- II.I Coordenador(a) de Organização Interna
- II.II Coordenador(a) de Organização Administrativa
- II.III Coordenador(a) de Organização Multicampi
- II.IV Coordenador(a) de Organização de João Pessoa
- II.V Coordenador(a) de Organização de Areia
- II.VI Coordenador(a) de Organização de Bananeiras
- II.VII Coordenador(a) de Organização do Litoral Norte

III - Coordenação de Finanças e Patrimônio

- III.I 02 Coordenadores(as) Gerais de Finanças
- III.II Coordenador(a) de Finanças de João Pessoa
- III.III Coordenador(a) de Finanças de Areia
- III.IV Coordenador(a) de Finanças de Bananeiras
- III.V Coordenador(a) de Finanças do Litoral Norte

IV - Diretoria de Comunicação

- IV.I Diretor(a) de Comunicação
- IV.II Diretor(a) de Comunicação de João Pessoa
- IV.III Diretor(a) de Comunicação de Areia
- IV.IV Diretor(a) de Comunicação de Bananeiras
- IV.V Diretor(a) de Comunicação do Litoral Norte

V - Diretoria de Integração Estudantil

- V.I Diretor(a) de Integração Estudantil
- V.II Diretor(a) de Integração Estudantil de João Pessoa
- V.III Diretor(a) de Integração Estudantil de Areia
- V.IV Diretor(a) de Integração Estudantil de Bananeiras
- V.V Diretor(a) de Integração Estudantil do Litoral Norte

VI - Diretoria de Cultura, Esporte e Eventos

VI.I Diretor(a) de Cultura, Esporte e Eventos

VI.II Diretor(a) de Cultura, Esporte e Eventos de João Pessoa

VI.III Diretor(a) de Cultura, Esporte e Eventos de Areia

VI.IV Diretor(a) de Cultura, Esporte e Eventos de Bananeiras

VI.V Diretor(a) de Cultura, Esporte e Eventos do Litoral Norte

VII - Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão

VII.I Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão

VII.II Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão de João Pessoa

VII.III Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão de Areia

VII.IV Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão de Bananeiras

VII.V Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão do Litoral Norte

VIII - Diretoria de Assuntos Acadêmicos, Formação Política e Movimentos Sociais

VIII.I Diretor(a) de Assuntos Acadêmicos, Formação Política e Movimentos Sociais

VIII.II Diretor(a) de Assuntos Acadêmicos, Formação Política e Movimentos Sociais de João Pessoa

VIII.III Diretor(a) de Assuntos Acadêmicos, Formação Política e Movimentos Sociais de Areia

VIII.IV Diretor(a) de Assuntos Acadêmicos, Formação Política e Movimentos Sociais de Bananeiras

VIII.V Diretor(a) de Assuntos Acadêmicos, Formação Política e Movimentos Sociais do Litoral Norte

IX - Diretoria de Assistência e Promoção Estudantil

IX.I Diretor(a) de Assistência e Promoção Estudantil

IX.II Diretor(a) de Assistência e Promoção Estudantil de João Pessoa

IX.III Diretor(a) de Assistência e Promoção Estudantil de Areia

IX.IV Diretor(a) de Assistência e Promoção Estudantil de Bananeiras

IX.V Diretor(a) de Assistência e Promoção Estudantil do Litoral Norte

X - Diretoria de Opressões

X.I Diretor(a) de Opressões

X.II Diretor(a) de Opressões de João Pessoa

X.III Diretor(a) de Opressões de Areia

X.IV Diretor(a) de Opressões de Bananeiras

X.V Diretor(a) de Opressões do Litoral Norte

- \S 1.° A diretoria do DCE deverá ser composta por, no mínimo, 20% dos membros do DCE/UFPB mulheres.
- § 2.° O Coordenador Geral se responsabilizará juntamente com os coordenadores de finanças pelos valores da Entidade e movimentação de conta bancária e afins.

Artigo 35° Compete à Diretoria:

- I Representar a Entidade junto à Comunidade Acadêmica e à Sociedade Civil em geral;
- II Fazer-se representar em conclaves estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, as do Conselho de Entidades de Base e as da Assembleia Geral;
- IV Zelar pelo Patrimônio do DCE-UFPB;
- V Organizar não só os estudantes da UFPB, como também conscientizar a sociedade para a conquista e efetivação dos seus direitos;
- VI Orientar e coordenar as atividades do DCE e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações do Conselho das Entidades de base e da Assembleia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;
- VII Manter constantemente informados os (as) estudantes acerca das deliberações e das atividades do DCE;
- VIII Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira em COEBE e torná-las públicas;
- IX Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ad referendum no Conselho Entidades de Base e/ou à Assembleia Geral;

- X Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XI Convocar as reuniões do COEBE e Assembleias Gerais;
- XII Garantir a efetiva ocupação e fiscalizar a atuação dos representantes discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras;
- XIII Receber o relatório de atividades dos representantes discentes a respeito das deliberações dos Conselhos Superiores e Câmaras;
- XIV Garantir as vagas igualitárias entre os Campi no CONSEPE e CONSUNI, sendo a vaga do Conselho Curador designada para o Campus I;
- XV Defender os direitos, interesses e prerrogativas dos Associados desta entidade.

Subseção I - Das atribuições das Coordenações e Diretorias

Artigo 36° São atribuições da Coordenação Geral:

- I Coordenar as atividades gerais do DCE-UFPB;
- II Representar o DCE UFPB oficialmente nas atividades em que este se fizer presente;
- III Referenciar a gestão nas metas do programa de campanha, competências das coordenadorias e projetos apresentados;
- IV Manter contato com outros grupos e entidades do movimento estudantil dentro e fora da UFPB;
- V Assinar junto aos Coordenadores de Finanças os documentos e cheques necessários à movimentação das contas do DCE UFPB;
- VI Convocar, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Entidades de Base Estadual, da Assembleia Geral e do Congresso Interno;
- VII Assinar livros do DCE, bem como as atas das sessões que presidir e outros documentos emitidos pela entidade;

VIII - Autorizar, por meio de sua Coordenação de Finanças, as despesas previstas no orçamento e plano de aplicação de verbas.

Artigo 37° São atribuições da Coordenação de Organização:

- I Representar a entidade quando a ausência da Coordenação Geral;
- II Garantir a organização e zelo dos acervos documental e bibliográfico do DCE -UFPB, encaminhando, ao fim da gestão, os arquivos permanentes para o Centro de Documentação da UFPB;
- III Receber e encaminhar a correspondência postal e eletrônica;
- IV Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, do COEBE e das Assembleias, bem como o seu devido encaminhamento;
- V Facilitar e socializar as informações entre as coordenações, comunicando aos coordenadores das Diretorias as datas, pautas e deliberações das reuniões;
- VI Assinar juridicamente a entidade na efetivação de contratos, convênios, acordos e demais situações não previstas neste Estatuto.

Artigo 38° São atribuições da Coordenação de Finanças e Patrimônio:

- I Controlar a movimentação financeira do DCE UFPB;
- II Efetuar pagamentos e recebimentos, devidamente comprovados;
- III Assinar junto com o coordenador(a) geral indicado na posse, os cheques e demais documentos necessários à movimentação dos recursos financeiros do DCE UFPB;
- IV Planejar a política de gestão dos recursos financeiros do DCE UFPB, buscando formas alternativas de captação de recursos tendo em vista a independência e autonomia financeira da entidade;
- V Prestar contas perante a Diretoria, o Conselho de Entidades de Base e torná-las públicas para todos os (as) estudantes;

- VI Discutir e implementar políticas financeiras;
- VII Pensar e viabilizar outras formas de geração de recursos;

Artigo 39° São atribuições da Diretoria de Comunicação:

- I Criar condições para publicação de informativos, jornais e panfletos do DCE e para a criação, manutenção e divulgação de uma página na internet, de modo que contenham a divulgação das atividades do DCE UFPB e publicações e resenhas políticas, culturais, científicas e sociais de interesse dos(as) estudantes;
- II Divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos pelo DCE UFPB;
- III Manter relações com a mídia estudantil e popular, buscando uma correspondência e colaboração com ela;
- IV Repensar criticamente a comunicação e a mídia;
- V Pensar formas alternativas de divulgação;
- VI Assessorar as relações da entidade com a base e com outras instâncias;
- VII Divulgar o que as coordenações estão realizando;
- VIII Realizar reunião com um representante de cada coordenação dos quatro campi, realizada rotativamente.

Artigo 40° São atribuições da Coordenadoria de Integração Estudantil:

- I Estimular, fortalecer e auxiliar na construção das atividades das Entidades de Base da Universidade Federal da Paraíba;
- II Buscar uma constante e progressiva integração entre os (as) estudantes dos diversos cursos e Entidades de Base, com outras Universidades buscando fortalecimento e a reconstrução do movimento estudantil de luta e combativo;

III - Promover a integração política do Movimento Estudantil da UFPB com organizações nacionais, entidades estudantis e movimentos sociais na organização das bandeiras de luta;

Artigo 41° São atribuições da Coordenadoria de Cultura, Esporte e Eventos:

- I Oportunizar diversas práticas corporais (danças, jogos, artes marciais, esportes), abordando em uma perspectiva de integração e formação humana, incentivando a criação artística e cultural entre os(as) estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas:
- II Organizar confraternizações e outros eventos de grande porte;
- III Manter relações com entidades culturais de todos os tipos sejam elas internas e/ou externas à Universidade;
- IV Planejar, coordenar, autorizar e realizar atividades de esporte e lazer que promovam integração e socialização para alunos associados ao DCE UFPB;
- V Representar os alunos da UFPB seja no desporto universitário, no desporto comunitário e no desporto de rendimento em diversas categorias e federações especializadas;
- VI Difundir e incentivar a prática dos desportos;
- VII Participar na forma que vier a ser estabelecida, de competições oficiais do desporto em nível local, estadual, nacional e internacional;
- VIII Realizar atividades que promovam produção de conhecimento na área de esporte e lazer;
- IX Incentivar e apoiar alunos/atletas em sua atuação no desporto paraibano, nacional e internacional;
- X Buscar parcerias que contribuam na viabilização de projetos esportivos para alunos da UFPB;

Artigo 42° São atribuições da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I Formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais da UFPB e do sistema educacional brasileiro;
- II Acompanhar os trabalhos realizados pela UFPB nestes três campos;
- III Reivindicar para seus associados a qualidade de ensino na universidade ao que se refere ao corpo docente e ao aparato infra-estrutural disponibilizado para os estudantes;
- IV Incentivar a Pesquisa, com o intuito de enriquecimento da vida acadêmica dos alunos;
- V Incentivar, formar parcerias e criar projetos na área de Extensão, com intuito de complementar a formação acadêmica, com interação e participação ativa do corpo discente na sociedade;
- VI Participar, juntamente com as coordenações dos cursos da Universidade, na inclusão da Pesquisa e Extensão na grade curricular, inclusive com a criação de projetos em parcerias com outras (as) Universidades, Centros Acadêmicos e Faculdades;
- VII Participar e representar o DCE UFPB nas reuniões dos conselhos referentes a ensino, pesquisa e extensão;
- **Artigo 43**° São atribuições da Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos Formação Política e Movimentos Sociais:
- I Promover cursos, palestras, seminários e debates visando à formação política dos (as) estudantes, dando especial ênfase ao papel e reivindicações dos movimentos sociais;
- II Promover espaços de planejamento e formação da gestão com os demais coordenadores e coordenadoras;
- III Promover debates e palestras sobre bandeiras do movimento estudantil;
- IV Avançar nas discussões políticas que fundamentam as ações da entidade;

- V Realizar reunião com um representante de cada coordenação dos quatro campi, realizada rotativamente:
- VI Manter-se informado sobre a política e articulações de Movimento Estudantil em âmbito estadual, nacional e internacional;
- VII Manter contato com outras entidades principalmente CAs/DAs da UFPB e de outras faculdades e universidades, bem como de nível estadual e nacional e outros movimentos estudantis:
- VIII Promover a participação dos estudantes de todos os cursos desta unidade nos encontros e congressos estudantis de relevância comprovada;
- IX Manter-se informado sobre as questões acadêmicas de todos os cursos da UFPB;
- X Manter-se informado e intervir nos problemas acadêmicos do corpo discente da UFPB;

Artigo 44° São atribuições da Coordenadoria de Assistência Estudantil:

- I Elaborar e intervir na elaboração da política de assistência estudantil;
- II Fiscalizar e participar ativamente de projetos relacionados ao auxílio e permanência do estudante na instituição universitária, auxiliando na definição de políticas de alimentação, transporte, moradia e bolsas de permanência;
- III Reunião de um representante de cada coordenação dos campi, realizada rotativamente.

Artigo 45° São atribuições da Coordenadoria de Opressões:

- I Pugnar em todos os ambientes pela efetiva emancipação da mulher e contra todas as formas de opressão;
- II Manter permanente e efetiva integração com organismos onde a luta e defesa da mulher estejam presentes;

- III A realização do Encontro de mulheres da UFPB e elaboração de um relatório sobre a realidade dessas mulheres;
- IV Elaborar um plano do DCE UFPB de ações de enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma visão integral deste fenômeno;
- V Incentivar e apoiar a participação política das mulheres na Entidade e no movimento estudantil;
- VI Promover debates sobre questões de gênero e eventos de formação política para homens e mulheres;
- VII Representar as estudantes da UFPB junto aos movimentos da sociedade;
- VIII Garantir uma atuação coerente com as bandeiras históricas do feminismo;
- IX Lutar por uma educação inclusiva não-sexista, não-racista e não-homofóbica, libertadora e plural;
- X Lutar pelo direito à livre orientação afetivo sexual;
- XI Debater e firmar posicionamento em relação aos direitos sexuais e aos direitos reprodutivos;
- XII Lutar pela conscientização dos homens e das mulheres acerca dos processos sócio-culturais que reforçam o patriarcado;
- XIII Fomentar a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;
- XIV Elaborar uma política de assistência estudantil voltada às mulheres e buscar sua implementação.

Parágrafo único. A Coordenação de Opressões deve se orientar pelos princípios da igualdade e respeito à diversidade, da equidade, da autonomia dos gêneros, da universalidade das políticas, e da justiça social.

Capítulo V - Das Eleições

Artigo 46° São princípios que regem as eleições:

- I A supremacia da participação, democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- II A transparência, a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, garantindo um processo legítimo e representativo.

Artigo 47° As eleições para o DCE - UFPB obedecerão às seguintes normas:

- I Inscrição em forma de chapas, composta por representação estudantil em todos os Campi, com no mínimo 20% (vinte por cento) de mulheres;
- II Eleição majoritária;
- III As eleições serão realizadas em todos os campi, durante 02 (dois) dias úteis consecutivos;
- IV O eleitor terá que apresentar documento de identificação com foto, no ato de votação;
- V A apuração será realizada logo após o encerramento da votação, com proclamação dos eleitos;
- VI A eleição terá quórum mínimo de 20% (vinte por cento) do número total de eleitores;
- § 1.º A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.
- § 2.º A eleição da diretoria, que será por chapas, terá normas próprias regulamentadas pelo Regimento Eleitoral, aprovado em COEBE, especialmente convocado para este fim, respeitando-se o critério majoritário no pleito eleitoral.
- **Artigo 48**° As eleições da Diretoria do DCE UFPB ocorrerão conjuntamente e dar-se-ão nos termos deste Estatuto, do Regimento Eleitoral e do Edital de Eleição.
- DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFPB CIDADE UNIVERSITÁRIA S/N CENTRO DE CONVIVÊNCIA CAMPUS I UFPB JOÃO PESSOA-PB 32167233

- § 1.º Nas eleições para a Diretoria do DCE o voto será direto, facultativo, universal e secreto dos membros do DCE UFPB. Devendo ser priorizado o processo eletrônico solicitado com a devida antecedência, salvo recusa por escrito do Tribunal Regional Eleitoral em fornecer o equipamento necessário.
- § 2.º Tanto a diretoria do DCE UFPB quanto os representantes discentes nos Conselhos Superiores terão mandato de um ano de duração, podendo ser reeleitos por igual período.
- § 3.º A representação do DCE nas instâncias deliberativas da UFPB deve ser indicada pela gestão e referendada em reunião do COEBE;

Artigo 49° São elegíveis todos os membros do DCE-UFPB regularmente matriculados em pelo menos 8 créditos, exceto aqueles que houverem perdido cargo anterior eletivo em consequência de condenação por processo interno ou externo àquela instância ou ainda tenham sido impedidos devido ao não cumprimento das regras do presente estatuto.

Artigo 50° São eleitores nesse processo todos os membros do DCE-UFPB.

- § 1.º Os estudantes dos cursos de educação a distância terão direito a voto em urnas fixas nos seus respectivos polos, todavia estes votos não serão considerados para efeito de quórum eleitoral.
- § 2.º Os estudantes de quaisquer modalidades de ensino superior da UFPB; sejam elas graduação, pós-graduação, educação semipresencial (virtual) e/ou das turmas de graduação do MSC (Movimentos Sociais do Campo), assim como os graduandos do curso de Formação de Oficiais terão direito a votar e ser votados, nos termos deste Estatuto.
- **Artigo 51**° Compete ao COEBE aprovar as contas da gestão em reunião com antecedência mínima de 30 dias e o Regimento com no mínimo 60 dias para o final do mandato da gestão.
- § 1.° O Regimento Interno deve conter:
- I A data da realização da eleição e horários de votação;

- II O prazo, horário, local e forma para inscrição de chapas;
- III Período em que poderá ser realizada a campanha eleitoral;
- IV Convocação de reunião do COEBE, na qual após julgados as eventuais apelações e encaminhamentos decorrentes destes julgamentos dar-se-á a posse da nova Diretoria;
- V Data e local da reunião do COEBE que aprovou o Edital de Eleição.
- § 2.º Haverá uma comissão eleitoral, assim composta:
- I Um representante de cada chapa, com direito a um voto cada;
- II Dois membros da gestão que não participarão do processo eleitoral, com direito apenas a um voto;
- § 3.º As chapas concorrentes deverão indicar no ato de inscrição seu representante na comissão eleitoral que obrigatoriamente deve ser estudante regularmente matriculado na Universidade Federal da Paraíba;

Artigo 52° Compete à Comissão Eleitoral:

- I Fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este Estatuto;
- II Indeferir a inscrição dos candidatos, de acordo com este Estatuto;
- III Apurar os votos e proclamar os eleitos;
- IV Registrar em ata as fases da eleição;
- V Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Eleitoral sobre eleições.
- Artigo 53° O Regimento Eleitoral deverá conter normas que regulamentem:
- I A composição, funcionamento e competências da comissão Eleitoral;

- II Os requisitos para a inscrição das chapas;
- III O funcionamento da campanha eleitoral;
- IV Os procedimentos de votação, fiscalização e apuração das eleições;
- V As possibilidades e a forma de apresentação e avaliação de recursos;
- VI As penalidades para infrações às normas eleitorais;
- VII Publicar edital de eleição contendo as normas, datas e demais informações determinadas neste Estatuto.
- **Artigo 54**° Depois de estabelecida a CE, compete a esta cumprir os prazos estabelecidos em reunião do COEBE, onde o Edital de Eleição deverá conter:
- I A data da realização da eleição e horários de votação;
- II O prazo, horário, local e forma para inscrição de chapas;
- III Período em que poderá ser realizada a campanha eleitoral;
- IV Composição da Comissão Eleitoral e indicação nominal de seus componentes, seus números de matrícula e respectivos cursos;
- V Assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral e o carimbo oficial da entidade;
- VI Data e local da reunião do COEBE que aprovou o Edital de Eleição.
- § 1.° O prazo de inscrições de chapas será de sete dias úteis.
- **Artigo 55**° As chapas devem apresentar uma estimativa de gastos à comunidade acadêmica e fazer prestação de contas ao final da campanha.
- **Artigo 56**° Não sendo observado o comparecimento mínimo de 20% (vinte por cento) dos membros ao pleito, será marcada nova eleição.
- DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFPB CIDADE UNIVERSITÁRIA S/N CENTRO DE CONVIVÊNCIA CAMPUS I UFPB JOÃO PESSOA-PB 32167233

§ 1.º Para fins de verificação do quórum não serão considerados os alunos cujas matrículas estejam trancadas.

§ 2.° Se o processo eleitoral iniciar num prazo inferior a 30 (trinta) dias úteis, prorrogar-se-á o mandato da Diretoria, caso contrário, o Conselho de Entidades de Base elegerá uma comissão gestora, composta por no mínimo 5 (cinco) membros, que responderá pela entidade até o pleito, que salvo motivo de força maior, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 57° Os CAs e DAs serão responsáveis pelas mesas receptoras dos votos nos respectivos cursos, na ausência destes a comissão eleitoral providenciará a instalação das urnas.

Artigo 58° Votarão na eleição do DCE - UFPB todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

Artigo 59° Cada chapa inscrita poderá indicar fiscais para acompanhar o recolhimento dos votos.

Parágrafo único. Observadores externos para o acompanhamento do conjunto do processo eleitoral a serem indicados em COEBE, Assembleia Geral ou pela própria comissão eleitoral.

Artigo 60° As urnas ficarão guardadas nas sedes do DCE - UFPB, em cada campus.

Parágrafo único. As urnas não têm mobilidade, desde que por motivo de força maior e aprovado pela CE com 24 horas de antecedência.

Artigo 61° O material para votação começará a ser entregue aos CAs e DAs a partir das 07 (sete) horas.

Parágrafo único. Após uma hora do início da entrega dos materiais, não comparecendo ao CA ou DA para retirar o material de votação, dois estudantes munidos de horário individual e documento com foto, do respectivo curso, poderão retirá-lo.

Artigo 62° A apuração não poderá se iniciar antes do fechamento de todas as urnas.

§ 1.º Durante a apuração dos votos deverá ser respeitada a área de apuração, a fim de não prejudicar o andamento com som alto, sob pena da CE interromper a apuração até que a ordem seja mantida.

§ 2.° Que haja um sorteio para a liberação de cada curso e um sorteio para ordem de apuração das urnas.

Artigo 63° Serão nulas as urnas que contiverem número de votos acima da margem de erro de 3% (três por cento), a mais ou a menos, do número de votantes constante na ata de votação e/ou na lista de estudantes do curso aptos a votar.

Artigo 64° Os representantes das mesas apuradoras de votos serão indicados pelas chapas em cada Campus, junto à comissão eleitoral.

Artigo 65° O prazo para impugnação de uma pela comissão eleitoral vai até o início da apuração.

Artigo 66° Haverá eleição suplementar para as urnas impugnadas, caso o número de votantes tenha influência no resultado do pleito.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 67° Os membros que infringirem os preceitos estatutários incorrerão nas seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Suspensão;
- III Destituição.

Artigo 68° Serão punidas com advertência as seguintes infrações:

- I Não cumprimento dos preceitos e deveres estatutários;
- II Descumprimento das decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do DCE UFPB;

- III Usar o nome do DCE UFPB atrelado a instituições e/ou organizações das quais este deve manter independência nas formas deste estatuto;
- IV Quem prestar declarações em nome do DCE UFPB, não aprovadas ou não ratificadas pela Diretoria, desde que traga danos morais à entidade.
- § 1.º As advertências serão aprovadas e aplicadas pela Comissão de ética formada no COEBE, com membros das entidades de base e um membro do DCE UFPB.
- § 2.º As advertências serão redigidas em três vias:
- I A primeira via destinada ao advertido, que a assinará no ato do recebimento;
- II A segunda via ficará arquivada no DCE UFPB;
- III A terceira via será publicada.
- § 3.º Recusando-se o advertido a assinar a advertência, será a mesma assinada por duas testemunhas.
- § 4.º Da decisão caberá recurso à instância superior.

Artigo 69° Serão punidas com suspensão as seguintes infrações:

- I Reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior;
- II Desrespeito às normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- III Desrespeito, por parte dos membros da Diretoria do DCE UFPB, às deliberações tomadas por esta instância ou pelo COEBE.
- § 1.º As penas de suspensão serão aplicadas pela Comissão de ética formada em COEBE, com membros das entidades de base e um membro do DCE UFPB.
- § 2.º A aplicação da suspensão seguirá o rito dos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior.
- § 3.º A pena de suspensão poderá variar de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias.

§ 4.º Da decisão caberá recurso à instância superior.

Artigo 70° Serão punidas com destituição as seguintes infrações:

- I Reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior;
- II Fraudes eleitorais;
- III Improbidade administrativa.
- § 1.º As penas de destituição serão aprovadas e aplicadas pelo Conselho de Entidades de Base.
- § 2.º Da decisão caberá recurso à instância superior.

Artigo 71° É assegurado ao infrator o direito da ampla defesa e do contraditório nas instâncias deliberativas do DCE - UFPB, as quais decidirão sobre a procedência de seus argumentos e o julgarão soberanamente.

Artigo 72° Será punido com inelegibilidade o estudante que, comprovadamente, tentar ou fraudar as urnas.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 73° Não será admitido em nenhuma instância de deliberação o voto por procuração.

Artigo 74° Os casos omissos no presente estatuto serão dirimidos pelo Congresso Estudantil, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Entidades de Base, sendo este último em resolução aprovada por no mínimo dois terços das entidades de base, constituídas.

Artigo 75° Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.